Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 015/81

Cria a POUSADA DA LAPA e autoriza o Poder Executivo a constituir sociedade de economia mista, dando outra providências.

Art 1º - Fica criada a Pousada da Lapa, destinada a possibilitar primacialmente, o incremento ao turismo nesta cidade.

Art 2º - É o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade de economia mista, na forma da legislação aplicável, sob a denominação de POUSADA DA LAPA, visando promover:

I- a construção e a manutenção da Pousada, de categoria média (três estrelas), em local e com as dimensoes que melhor consultarem os interesses do Municipio e às conveniências locais, destinada a suprir a lacuna existente no setor, nesta cidade;

II- O incremento ao turismo na cidade da Lapa, oferecendo maiores e melhores condiçoes de hospedagem e entretenimento;

III- atividades necessárias ao estímulo ao turismo no Municipio.

Art 3º - A sociedade de economia mista POUSADA DA LAPA, terá personalidade juridica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administra iva e financeira.

Art 4º - A POUSADA DA LAPA terá sua sede e foro na cidade da Lapa.

Art 5º - O capital da POUSADA DA LAPA será de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhoes de cruzeiros), constituido majoritáriamente, pelo Municipio da Lapa, que integralizará parte em dinheiro a partir de janeiro de 1982, e parte com o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, consituido pelo terreno situado na Rua Barão do Rio Branco, lado impar, com área total de 1.506,13 m2, com as seguintes medidas, divisas e confrontaçoes, na frente lado oeste em 29,20, confronta com a referida Rua Barão do Rio Branco, ao Norte em 51,58 m confootnado com propriedade do Municipio da Lapa, Ruy Lacerda Montenegro e Gracinda Lacerda Montenegro, ao Leste em 29,20 m confrontando com propriedades de Cesar Augusto Leoni e Danilo S. Suplicy e outros e finalmente ao sul em 51,58 m confrontando com propriedade de João Candido S. Suplicy de Lacerda, contendo uma casa de alvenaria com 13,60 m de frente por 24,00 metros de fundos, de conformidade com a matricula nº 6794 do Registro de Imóveis desta Comarca, o qual é o Poder Executivo autorizado a transferir à sociedade, pelos meios de direito, e pelo valor que lhe for atribuido em avaliação procedida de acordo com as determinaçoes legais aplicáveis; e minoritáriamente por capital privado, de empresas, sociedades de economia mista, empresas públicas e/ou pessoas que tiverem interesse, mediante dubscrição nos termos da lei.

§ ùnico - Os valores subscritos serão integralizados no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de sua subscrição.

Art 6º - É o Poder Executivo autorizado a prestar qualquer garantia fidejussória necessária à obtenção de empréstimos contraídos para a consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 2º, desta lei, ou a transferir bens do patrimônio do Municipio, se eventualmente essa transferência se tornar necessária às garantias exigidas pelas instituições financeiras ou de desenvolvimento.

Art 7º - É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial até o limite de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinado a atender as despesas de constituição e implantação da sociedade autorizada por esta lei.

§ ùnico - Os recursos para abertura do crédito especial autorizados serão cobertos com o excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercicio, de acordo com as disposições do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art 8º - Para consecução de seus objetivos a POUSADA DA LAPA organizará seu estauto, obedecendo às determinações legais aplicáveis ao seu tipo e espécie, e de modo a que fique assegurado ao Municipio o seu controle e administração.

§ ùnico - È o Poder Executivo autorizado a representar o Municipio no ato de constituição da empresa, firmando o instrumento próprio.

Art 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 17 de novembro de 1981

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 015/81

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto de lei que cria a POUSADA DA LAPA, e dá outras providências.

O Municipio da Lapa ressente-se de um local, de melhores condiçoẽs, capaz de abrigar o elevado fluxo de turistas que para cá se dirige, atraído pelas opçoẽs turisticas que a cidade oferece.

Dada a impossibilidade de se obter o preenchimento dessa lacuna, mediante a mobilização da iniciativa privada, pode o Poder Público no exercicio das prerrogativas legais inseridas no Art 170 § 1º da Constituição da República, tomar a iniciativa cabível.

Visando tal objetivos elaboramos um Plano Diretor, que foi concluído em 1979, que captou a pontencialidade turística de nossa cidade e programou uma estrutura de exploração destas pontencialidades. Este Plano Diretor cita diretamente a construção de uma Pousada como parte primordial dessa estrutura. A inexistência completa de hotéis com apartamentos para dar apoio aos aspectos turisticos que se pretende explorar, é um fato conhecido por todos os Senhores Vereadores, pois atualmente existem em nossa cidade apenas pensoẽs bastantes singelas, sem condiçoẽs de prestar o apoio necessário. Resumidadmente o Plano Diretor propoẽ o aproveitamento das seguintes pontencialidades turísticas, alguma já executadas e outras em execução: Serra do Monge, meio rural, Centro Histórico, eventos ao ar livre e eventos culturais. Destacamos a recente restauração da Casa de Câmara e Cadeia que abrigará no próximo ano o Museu da Revolução de 1894, e ainda o inicio das obras de restauração da "Casa Vermelha" onde será instalada a Casa do Artesanato da Lapa.

Diante dêsses fatos, e como os Senhores Vereadores podem analisar no Plano Diretor, é de grande importância para o desenvolvimento do turísmo em nossa cidade a construção dessa POUSADA, e por essas razoẽs é que conto com o total apoio de V. Exelencias para a aprovação do presente projeto de lei.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei 015/81

Ao nobre Vereador Cezar Augusto Leoni, para relatar o presente projeto.

Sala das Sessões, em 25/11/81

Presidente.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 015/81

Cria a BOUSADA DA LAPAe autoriza o Poder Executivo a constituir Sociedade de Economia Mista e abre crédito especial até o limite de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)

É facultado aos municípios, em caráter suplementar da iniciativa privada a organização e exploração direta de atividade economica(Art. 170, § 1º da Constituição Federal).

A pretenção Municipal , de criar uma sociedade de economia mista, visando a exploração hoteleira em nossa cidade, vem de encontro as reais necessidades do municipio, porquanto, para desenvolver a exploração turistica, conforme o PLANO DIRETOR aprovado por esta Casa de Leis em 1979, imperioso se faz a existencia de local em condições capaz de abrigar o fluxo de turista que para cá se dirige.

Os diversos aspectos legais de constituição propriamente dita da sociedade a ser criada são regidos por lei aplicáveis à espécie, ficando o Municipio na condição de acionista majoritário encarregado da administração da mesma.

Por certo, tal empreendimento sómente carreará enormes beneficios a cidade, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do projeto de Lei, o que se encontra revestido das formalidades legais.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1981

Cesar Augusto Leoni
relator

Nelson Accioly Calderari
membro presidente

Bento de Farias
membro

PROJETO DE LEI Nº 015/81

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

O presente projeto visa a criação de uma sociedade de economia mista, no que é amparado pela Constituições Federal em seu artigo 170.0 crédito de Cr$ 200.000,00 a ser aberto serão cobertos com exeesso de arrecadação que se vem verificando, e esta consubstanciado na Lei 4320.

Tratando-se de um empreendimento que vem agilizar a uma das partes mais fracas no atendimento dado ao turista que visita a Lapa, que é a parte hoteleira, e tratando-se de um empreendimento que ppr certo não trará prejuizos ao erário municipal, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1981

Miguel Salim Dawagi
Presidente

João Carlos Tanzert
membro

Bento de Farias
membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 17/81

Cria a POUSADA DA LAPA e autoriza o Poder Executivo a constituir sociedade de economia mista, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ - APROVA :

Art. 1º - Fica criada a POUSADA DA LAPA, destina a possibilitar primacialmente, o incremento ao turismo nesta cidade.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade de economia mista, na forma da legislação aplicável, sob a denominação de POUSADA DA LAPA, visando promover:

I- a construção e a manutenção da Pousada, de categoria média (três estrelas), em local e com as dimensões que melhor consultarem os interesses do Municipio e às conveniências locais, destinada a suprir a lacuna existente no setor,/ nesta cidade;

II- O incremento ao turismo na cidade da Lapa, oferecendo maiores e melhores condições de hospedagem e entretenimento;

III- atividades necessárias ao estímulo ao turismo no Município.

Art. 3º - A sociedade de economia mista POUSADA DA LAPA, terá personalidade juridica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 4º - A POUSADA DA LAPA terá sua sede e foro na cidade da Lapa.

Art. 5º - O capital da POUSADA DA LAPA será de Cr$ 20.000.000,00 / (vinte milhões de cruzeiros) , constituido majoritariamente , pelo Municipio da Lapa, que integralizará parte em dinheiro a partir de janeiro de 1982, e parte com o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, constituido pelo terreno situado na Rua Barão do Rio Branco, lado impar, com área total de 1.506,13m2, com as seguintes medidas, / divisas e confrontações, na frente lado oeste em 29,20, confronta com a referida Rua Barão do Rio Branco, ao Norte em 51,58 m confrontando com propriedade do Municipio da Lapa, Ruy Lacerda Montenegro e Gracinda Lacerda Montenegro, ao Leste em 29,20m confrontando com propriedades de Cesar Augusto Leoni e Danilo S.Suplicy e outros e finalmente ao sul em 51,58 m confrontando com propriedade de João Candido Suplicy de Lacerda, contendo uma casa de alvenaria com 13,60m de frente por 24,00 metros de fundos, de conformidade com a matricula nº 6794 do Registro de Imóveis desta Comarca, o qual é o Poder Executivo autorizado a / transferir à sociedade , pelos meios de direito, e pelo valor que lhe for atribuido em avaliação procedida de acordo com as determinações

legais aplicáveis; e minoritariamente por capital privado, de empresas, sociedades de economia mista, empresas públicas e/ou pessoas que tiverem interesse, mediante subscrição nos termos da Lei

§ único- Os valores subscritos serão integralizados no prazo máximo de 10(dez) meses, contados da data de sua subscrição.

Art. 6º - É o Poder Executivo autorizado a prestar,qualquer garantia fidejussória necessária à obtenção de empréstimos contráidos para a consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 2º , desta lei,ou a transferir bens do patrimônio do Municipio, se eventualmente essa transferência se tornar necessária às garantias exigidas pelas instituições financeiras ou de desenvolvimento.

Art. 7º- É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial até o limite de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinado a atender as despesas de constituição e implantação da sociedade autorizada por esta Lei.

§ único - Os recursos para abertura do crédito especial autorizados serão cobertos com o excesso de arrecadação que se vemverificando no corrente exercicio, de acordo com as disposições do artigo 43, §1º, inciso II , da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art.8º- Para consecução de seus objetivos a POUSADA DA LAPA organizará seu estatuto, obedecendo às determinações legais aplicáveis ao seu tipo e espécie, e de modo a que fique assegurado ao Municipio o seu controle e administração.

§ único - É o Poder Executivo autorizado a representar o Municipio no ato de constituição da empresa, firmando o instrumento próprio.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 30 de novembro de 1981.

Ademir Gonçalves
Presidente